



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico – Açores

Apresentação de Projecto

(Lei Orgânica da Assembleia)

Senhor Presidente

Srs. Deputados

Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo

Apesar da alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, introduzida pela Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de Agosto, ter projectado o incremento de mais 5 deputados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a mesma aprovou, meses depois, o Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, que expandiu as despesas relacionadas com o financiamento da actividade parlamentar e da constituição dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares.

Dado o significativo aumento das despesas que esta decisão acarretou – de todo inaceitável no actual quadro económico por que passa a nossa Região e o País – urge rever os regimes de financiamento da actividade parlamentar e de constituição dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares.

A motivação desta alteração não resulta, portanto, da mutação do quadro da constituição partidária da Assembleia Legislativa, na medida em que a alteração das regras não pode, por definição, resultar da mera análise casuística e maniqueísta da conjuntural projecção partidária na Assembleia Legislativa, sob pena de qualquer decisão formulada nestes pressupostos revestir a natureza de autodefinição do financiamento da força política maioritária.



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico – Açores

Outro tanto não se passa em relação ao conjunto de argumentos esgrimidos na proposta do PS. Na verdade, o PS defende, num primeiro momento, que o que motivou a sua proposta foi o aumento do número de deputados. Ora o argumento não colhe, na medida em que o Partido socialista votou, por unanimidade, a actual orgânica em 2006, meses depois de ter aprovado uma lei eleitoral que aumentava em 5 o número de deputados da Assembleia Legislativa Regional.

O aumento da despesa parlamentar, pela via do aumento dos deputados, era assim fatal como o destino. O que o destino negou ao partido governamental foi o usufruto, por pequeno que fosse, da “sua” reforma eleitoral. Enfim, mais uma prova vivencial de que a predestinação é um dogma muito falível.

Senhor Presidente

Srs. Deputados

Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo

O argumento centrado no aumento do número de partidos representados no Parlamento é também falacioso, uma vez que o Partido Socialista confessa, no preâmbulo da sua proposta, que esperava aumentar a proporcionalidade do sistema, algo que necessariamente provocaria o aumento dos partidos representados na Assembleia. Assim, resta-me constatar que os resultados das eleições regionais superaram as piores expectativas socialistas.

Por outro lado, é um imperativo do nosso sistema democrático que todos os grupos e representações parlamentares possuam um mínimo de capacidade para enfrentar a extrema complexidade actual da actividade parlamentar. Tanto mais que a recente revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região aumentou as competências da Assembleia Legislativa Regional.



**Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico – Açores**

Nesse sentido, a alteração que propomos pressupõe uma série de modificações que reduzirão, drasticamente, as despesas dos gabinetes parlamentares, mantendo-se, no entanto, as condições mínimas de funcionamento para cada força parlamentar.

Ora, ao invés, a proposta socialista decapita a capacidade parlamentar dos partidos de menor dimensão e desrespeita os princípios constitucionais da proporcionalidade, decorrente do estado de direito democrático, e da igualdade.

Como bem refere o Tribunal Constitucional - no Acórdão N.º 26/2009, de 20 de Fevereiro, no contexto da análise do enquadramento material da acção legislativa exercida no âmbito da orgânica que estabelece as subvenções e os gabinetes parlamentares – a competência da definição das matérias atrás referidas, “deverá ser exercida no quadro de determinados parâmetros condicionadores, atendendo-se a critérios de igualdade e de proporcionalidade que não briguem com a unidade legislativa do ordenamento jurídico nacional”.

Ora a proposta do PS contém – e passo a utilizar a descrição factual, utilizada no supracitado Acórdão, que no presente caso tem grande similitude material - “uma diferenciação retributiva considerável, por confronto com o montante devido por aplicação das regras em vigor em matéria de subsidiação dos grupos parlamentares da Assembleia da República, revelando-se altamente desfavorável para estes”.

Assim, a soma das subvenções parlamentares a usufruir pelo grupo parlamentar do PS e da remuneração do seu gabinete parlamentar atingirá os 786.780 Euros (por ano). Se utilizarmos as regras de subsidiação dos grupos parlamentares da Assembleia da República para um conjunto idêntico de trinta deputados, atingiremos um valor de “apenas” 567.000 Euros. Ou seja, os 30 deputados açorianos do PS custam mais 219.780 Euros que igual número dos seus congéneres da Assembleia da República.



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico – Açores

Como explicar então este tratamento legislativo desigualitário em detrimento dos grupos parlamentares da Assembleia da República? Poder-se-ia invocar os custos associados à insularidade, mas a própria proposta do PS nega qualquer validade a este argumento, uma vez que no caso das despesas associadas ao caso dos deputados de representação partidária singular, a proposta do PS implica – somando a subvenção e o gabinete – uma despesa anual de 49.748 Euros, em contraponto aos 88.200 Euros que resultam da aplicação das regras de subsidiação da Assembleia da República.

Isto significa que o partido governamental se beneficia em mais 39% na comparação directa com a Assembleia da República e penaliza os pequenos partidos da oposição em menos 44% no âmbito da mesma comparação.

Neste sentido, só podemos então concluir que não são os custos da insularidade que explicam a situação desigualitária referida, a menos que os custos acrescidos da insularidade só possam ser descortinados para o partido governamental.

Tendo em conta tudo isto - e a prova realizada de que não existem particularidades ou especificidades regionais, reconhecidas universalmente à maioria governamental e à oposição, que possam justificar tão grande diferenciação de tratamento - considero evidente que a proposta do PS enferma de evidente inconstitucionalidade por clara ofensa aos princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade.

Senhor Presidente

Srs. Deputados

Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo

A solução encontrada, na alteração que propomos, visa terminar com o financiamento do sistema partidário através de verbas oriundas das respectivas subvenções parlamentares mensais, seja através de transferências



**Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico – Açores**

realizadas ao abrigo de protocolos, seja através de qualquer outro mecanismo jurídico com a mesma finalidade.

Aliás, o Acórdão, a temos vindo a fazer referência, é bem claro nesta questão.

A Assembleia Legislativa da Madeira reconheceu que - conforme se pode ler no ponto 14.º da resposta enviada ao Tribunal Constitucional no âmbito da apreciação preventiva da constitucionalidade que o Representante da República para a Região Autónoma da Madeira requereu de algumas normas da Alteração à Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira – “as impropriamente designadas Leis Orgânicas dos Parlamentos Regionais (Açores e Madeira) tenham contemplado, desde sempre, associada aos grupos parlamentares, ou por via deles, esta componente do financiamento público partidário”.

Sucedede que ficou claro que o Tribunal Constitucional considera que a subvenção parlamentar está condicionada, em sentido estrito, à actividade parlamentar.

Qualquer outra interpretação, nomeadamente a que permite o financiamento directo ou indirecto do sistema partidário, resvala para a inconstitucionalidade, uma vez que o Tribunal Constitucional considera o financiamento público dos partidos políticos uma reserva da Assembleia da República.

Ora, do ponto de vista material, é isto que efectivamente se passa em relação à forma de financiamento do sistema partidário açoriano, cuja fonte de financiamento maioritária são precisamente as verbas oriundas dos grupos e representações parlamentares.

Assim, do ponto de vista do seu impacto prático, instrumental e material, a proposta do PS implica, dada a sua natureza, que a Assembleia Regional legisle sobre uma matéria que lhe está constitucionalmente vedada.



**Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico – Açores**

Finalmente, prevê-se, na nossa proposta, a criação de mecanismos de controlo interno referentes à utilização das subvenções parlamentares, nomeadamente tornando obrigatória a prestação de contas da utilização das mesmas à Mesa da Assembleia.

Senhor Presidente

Srs. Deputados

Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo

Em conclusão, considero que a proposta que acabei de descrever cumpre os dois objectivos que presidiram à sua elaboração: uma redução muito significativa das despesas e a manutenção das condições mínimas para o funcionamento de todos os grupos e representações parlamentares.

A proposta do PS é, sem necessidade de mais considerandos, claramente inconstitucional.

Disse!

Horta, 27 de Janeiro de 2009

O Deputado Regional

Paulo Estêvão